



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ofício/nº 20240321/2024

Imperatriz – MA, 21 de março de 2024.

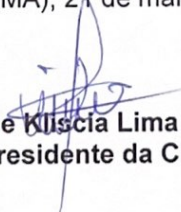
**Ao Excelentíssimo Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
Nesta.**

Pedido de Revogação

Vimos por meio deste ofício, solicitar a Revogação do Processo Licitatório Concorrência nº 001/2023, considerando que conforme decisão da Autoridade Competente, da qual decidiu pela exclusão de 01 escrito para realização do sorteio para formação da subcomissão técnica, tornando a impossibilidade de formação da subcomissão técnica, da qual faz parte do julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 001/2023.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a REVOGAÇÃO da Licitação 001/2023, Modalidade Concorrência, Processo nº 059/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Devendo o presente processo ser submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação.

Imperatriz (MA), 21 de março de 2024.


**Hayanne Kliscia Lima da Silva
Presidente da CPL**

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 1 de 1



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

Objeto: OBJETO: Processo Administrativo nº 059/2023. Concorrência Pública. Administrativo. Licitação. Concorrência. Minuta de Edital. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Imperatriz – Maranhão.

I. DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Presidência pedido de revogação do processo licitatório em epígrafe, sob alegação da impossibilidade de formação da subcomissão técnica da qual faz parte o julgamento as propostas técnicas da Concorrência em questão.

Prima facie, calha rememorar que no Processo Administrativo de Chamada Pública nº 001/2023 com objetivo de inscrição e convocação de subcomissão técnica para contratação de empresa de Publicidade e propaganda de 2024 da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, houve recurso do Sr. Chafi Braide Junior, CPF nº 107.368.433-43, o qual apresentou impugnação de todos os integrantes inscritos para fazer parte da subcomissão de avaliação de contratação de empresa de publicidade e propaganda.

Em suas razões, em síntese, alegou o recorrente que nenhum dos inscritos possui formação ou qualificação para integrar a subcomissão de contrato.

Esta presidência ao decidir sobre o recurso verificou que *“o recorrente tem razão apenas com relação a servidora ANA KARLA DE SOUSA SILVA, Assessora Técnica de Comunicação DESTA Poder Legislativo. É que a mês a nos termos do edital não possui comprovada experiência na área de comunicação, publicidade ou marketing, o que nitidamente macula a subcomissão técnica, podendo ser objeto de nulidade.”*

Com esta decisão o processo foi remetido ao Departamento de licitação para adoção de providências de republicação do edital de chamamento da subcomissão técnica.

Aquele departamento nos informou da impossibilidade de republicação do edital para novo chamamento da subcomissão e nos devolveu o processo para análise do procedimento a ser adotado.

Está é a síntese do parecer.

II. DO MÉRITO DO PARECER



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Analisando as razões do Departamento de licitação verifica-se que o art. 10 da lei 12.232/2010 prevê no §5º um prazo mínimo de 10 dias para publicação dos nomes dos sorteados para compor a subcomissão. Vejamos recorte da redação colacionada abaixo.

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º A escolha dos **membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio**, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º **A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.**

A redação é clara quanto ao período mínimo de divulgação, se tratando de um prazo determinado em lei que visa garantir direito de impugnação, resposta e publicidade a lista dos selecionados. Desta forma é matéria que vincula a este gestor e não deixa qualquer margem para discricionariedade.

Violar o referido comando, apesar de garantir a continuidade do certame e sua economicidade, viola de morte a decisão legislativa e impõe esta casa a improbidade administrativa.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, por mais que seja prejudicial o cancelamento da licitação este gestor não pode esquivar-se do cumprimento do comando legislativo. Assim, considerando que a licitação esta agendada para o próximo dia 26 de março de 2023, e que não há tempo hábil para obediência do comando legal, **DETERMINO O CANCELAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Imperatriz/MA, 21 de março de 2024

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA